



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Três Coroas

## RESOLUÇÃO Nº 003-2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Três Coroas, tendo em vista o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 90 e 91, e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.872/2019 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a necessidade de regulamentação das normas para registro das entidades não governamentais (Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 71/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA);

Considerando a obrigatoriedade de inscrição dos programas de entidades governamentais e não governamentais (Par. Único do Art. 90 do ECA);

Considerando a necessidade de reordenamento das entidades, de acordo com os princípios e diretrizes do ECA;

Considerando os procedimentos administrativos adotados por este Conselho até a presente data;

RESOLVE:

1. As entidades não governamentais de atendimento direto ou indireto somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do Art. 91 do ECA.

1.1 O registro terá caráter provisório, pelo prazo de um ano, período no qual a entidade deverá proceder na sua renovação, nos termos do ECA.

1.2 Ao requerer o registro a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Personalidade Jurídica de entidade mantenedora;
- b) Sede ou localização dos Programas de atendimento no Município;
- c) Diretoria regularmente constituída de acordo com o estatuto da entidade.

1.3 Para o atendimento aos requisitos do item anterior a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ
- b) Cópia do Estatuto vigente
- c) Cópia da Ata de posse da última diretoria
- d) Certidão negativa de débitos do INSS
- e) Certidão negativa de débitos do FGTS
- f) Certificado de utilidade pública municipal, estadual e federal
- g) Certificado de filantropia
- h) Plano de Trabalho para o ano
- i) Relatório anual das atividades do ano anterior
- j) Balanço anual
- k) Idoneidade moral do Presidente e Tesoureiro
- l) Cópia do Atestado da Vigilância Sanitária
- m) Cópia do Alvará de Funcionamento
- n) Inscrição do Programa (conforme modelo expedido pelo CMDCA).

1.3.1 Os documentos dos itens *f* e *g* são exigidos apenas às entidades que já os possuem.

1.3.2 Para renovação do registro, ficam excluídos os itens *a*, *b* e *c*, que somente deverão ser apresentados no caso de alteração.

1.4 Juntamente com o pedido de registro, a entidade deverá solicitar inscrição de seus programas, conforme modelo a ser expedido pelo CMDCA, de acordo com o regime de atendimento previstos no Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução do Conselho Municipal.

1.5 Será negado o registro (Art. 91, Par. Único do ECA) à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução;

c) esteja irregularmente constituída ou

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

1.6 Os pedidos de registro das entidades, bem como as inscrições de seus programas, serão protocolados com a Secretária deste Conselho e encaminhados à comissão competente, para análise e parecer técnico.

1.7 O parecer da comissão competente será encaminhado à plenária para deliberação, ouvido previamente o Conselho Tutelar, quando necessário.

1.8 A critério da comissão, poderão ser solicitados pareceres técnicos ao órgão público competente, de acordo com as ações desenvolvidas pela entidade.

1.9 A entidade deverá solicitar renovação do seu registro anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano.

1.10 Aprovada a inscrição do programa e concedido o registro, o Conselho fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária (Art. 91 do ECA).

2. O registro será suspenso por um prazo máximo a ser estipulado pelo Conselho, quando a entidade:

a) interromper suas atividades por período superior a seis meses;

b) deixar de renovar a diretoria na forma de seu estatuto;

c) deixar de cumprir o programa inscrito ou

d) não tiver aprovada sua prestação de contas.

2.1 A suspensão de registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada a juízo da plenária.

2.2 Durante o período que a entidade estiver com seu registro suspenso, não poderá habilitar-se a receber recursos do Fundo Municipal ou firmar convênios com o Município, salvo se o repasse tiver o objetivo de sanar as irregularidades que estiverem previstas nos itens *a* e *c*.

3. É responsabilidade da entidade a atualização de dados e informações junto à Secretaria do Conselho.

4. Após deferida a solicitação de registro da entidade, o Conselho transcreverá em livro próprio, ou no sistema informatizado, o número do registro, por ordem de deferimento, emitindo Certidão ou Atestado de funcionamento correspondente.

5. As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, atendendo o previsto para as entidades não governamentais no que couber, conforme regulamentação do Conselho (Art. 91, Par. Único do ECA).

Sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 12 de setembro de 2019.